

96

FALÊNCIA DE MARISTELA APARECIDA NEVES
EXP. DO ART. 103 DA LEI DE FALÊNCIAS
CAUSAS DA FALÊNCIA E PROCEDIMENTO DA DIRIGENTE

A falência foi declarada em 28 de Outubro de 2003, conforme sentença de folhas 21/25, tendo sido publicado o edital do artigo 75, da Lei de Falências, devido a inexistência de bens fls.80/82, mas não houve interessados em continuar com o processo falimentar.

A requerente da falência, informou que há dois veículos pertencentes à falida 85/87, sobre o processo n.801697945, que tramita na 3ª. Vara Cível(fl.38/40), já pedimos que seja oficiado o Detran, para restrição judicial dos veículos(fl.88).

Inclusive, já saiu mandado para recolhimento dos referidos veículos(fl.92).

O PASSIVO é representado pelo requerente da falência, com o crédito quirografário de R\$7.423,90 e o Estado, com o crédito de R\$1.362,06, conforme relação anexa, mais juros e correção a calcular.

A falida era dirigida por familiar, não havendo empregados, trata-se de micro empresa e de pequeno porte, conforme registro anexos, portanto falência frustrada, até o momento.

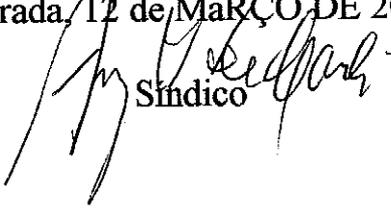
A titular da falida, Sra. Maristela Aparecida Neves, com Id.1033848365 e CIC n.50632817020, residente, em Canoas, na Rua das Tangerinas n.280, Bairro Nova Santa Rita, em suas declarações de folhas 29 declarou que, as causas da falência, foi por falta de pagamento da dívida e fez entrega dos livros com registros atrasados até março de 2003, quanto que a falência foi declarada em outubro de 2003.

Assim, não foi possível elaborar pericia e nem saber-se às causas da falência.

A rigor, a titular acima qualificada, está incurso no artigo 186, inciso VI, da Lei de Falências, devido o atraso na contabilidade da firma falida e, possivelmente, pelo artigo 188, inciso III, se não for solucionado o caso dos veículos.

FACE DO EXPOSTO, requer a V.Exa., ouvindo-se o Orgão Ministerial, o prosseguimento das presentes indagações.

Em deferimento
Alvorada, 12 de Março de 2007.


Sindicó